



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

LEI MUNICIPAL Nº 658, DE 24 DE ABRIL DE 2017

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Arapuá, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Arapuá, com o objetivo de implantar a política municipal de turismo junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Compete ao COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecida na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

PUBLICADO

Em

24/04/2017

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

IV – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

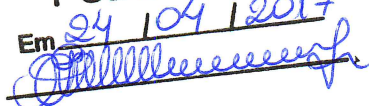
XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação os recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer;

XVI – elaborar seu regimento interno.

PUBLICADO
Em 24/04/2017






Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgão e entidades municipais:

I – quatro – 04 – representantes do Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II – um – 01 – representante do setor hoteleiro;

III – um – 01 – representante do setor de alimentos;

IV – um – 01 – representante do setor de transporte;

V – um – 01 – representante do setor de artesanato;

§ 1º Para cada um dos membros nominados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão e apresentados ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

§ 4º Cada representante terá mandato e dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§ 5º As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício.

§ 6º Os representantes do Poder Executivo terão seus mandatos coincidentes com o mandato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

PUBLICADO
Em 24 / 04 / 2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

§ 8º Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante.

§ 9º O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura Municipal do turismo, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

Art. 4º O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

§ 2º A Diretoria será eleita pela Plenária, entre os membros do COMTUR, para mandato de um – 01 – ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, que será elaborado por seus membros, num prazo de cento e oitenta – 180 – dias a partir da publicação desta Lei e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

PUBLICADO

Em 24 / 04 / 2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º Fica instituído, nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 7º Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.

II – a venda de publicações editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e ou jurídicas;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

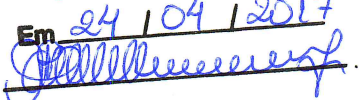
VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

§ 1º O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§ 2º Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

PUBLICADO
Em 24 / 04 / 2017




Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapua-MG

Art. 8º O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º O FUMTUR destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no município;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural destinadas ao turismo;

III – ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV – à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

Art. 10. O COMTUR abrirá pelo menos um Edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem custados pelo FUMTUR.

§ 1º O projeto apresentado será avaliado previamente pelo COMTUR o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;

§ 2º Para avaliação dos projetos, o COMTUR deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I – orçamento do projeto, considerando o custo-benefício;

II – retorno de interesse público;

III – clareza e coerência dos objetivos;

IV – criatividade;

V – relevância para o município;

PUBLICADO

Em 24 / 04 / 2017



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapua-MG

VI – valorização do turismo no município;

VII – capacidade de execução do proponente, através da análise dos currículos.

§ 3º Havendo aprovação do Projeto na íntegra, ou parcialmente ou com as alterações sugeridas pelo COMTUR, será o mesmo encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para a homologação final e liberação dos recursos.

§ 4º Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial, a previsão de:

I – repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado;

II – devolução ao FUMTUR dos recursos não utilizados ou excedentes;

III – sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMTUR e do Município, pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;

IV – observância das normas licitatórias.

§ 5º Antes da assinatura do convênio, o proponente ao fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 11. Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

PUBLICADO

Em 24/04/2017



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 12. Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

Art. 13. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14. Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 15. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16. Esta lei será regulamentada, no que for necessário, por decreto do Executivo Municipal, no prazo de noventa – 90 – dias.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 24 de abril de 2017.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO

Em 24 / 04 / 2017